

RESOLUÇÃO Nº 88/2003

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Alterada pela Resolução nº 13/04.

Habilita a CARGIL AGRÍCOLA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da CARGIL AGRÍCOLA S/A, localizado no município de Barreiras - neste Estado.

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe V, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 3º O prazo de fruição do benefício será de 30 (trinta) meses, contados a partir da apuração de ICMS do mês de dezembro/2003.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 13, de 24/03/04, DOE de 26/03/04.

Redação original, efeitos até 25/03/04:

"Art. 3º O prazo de fruição do benefício será de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes à Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente